



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 29/2015.

PROCESSO Nº. 28141/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015

PREGÃO SRP Nº. 014/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO.

TERMO DE ADESÃO/CMRB Nº 09/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA DE FÁBRICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A EMPRESA ACRE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 216.833.282-72 e RG nº 155.764 SSP/AC, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 308.004.472-04 e RG nº 177.350 SSP/AC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Acre Comercio Importação e Exportação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.831.827/0001-99, com sede na Avenida Nações Unidas nº2123 – Sala 03 – Bairro Estação Experimental, neste ato representada por **DANIEL TORRES ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 668.538.692-49, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a locação de 30 (trinta) impressora multifuncional com tanque de tinta de fábrica, com manutenção preventiva, corretiva e insumos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, tudo em conformidades com Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 014/2015 – Pregão SRP nº 014/2015 – Prefeitura Municipal de Plácido de Castro e Termo de Adesão nº 09/2015, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no local indicado neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE.

3.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela locação das impressoras, objeto deste contrato, o Valor Mensal de R\$ 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais),



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

perfazendo um total anual de R\$ 53.280,00 (Cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

§ 1º - O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura Informações sobre o produto, tais como: a marca sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante;

§ 2º - A nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05(cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

§ 4º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contrato pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá a vigência de um ano contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação dos produtos objeto desta licitação correrão por conta do recurso consignado no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1 (RP).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93:

6.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato;

6.2. Efetuar o pagamento do objeto comprovadamente recebido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e certidões negativas prementes;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na Legislação pertinente, as seguintes:

7.1. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

7.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.3. responsabilizar-se:

I – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviço, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativo, se necessário.

II – não transferir outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§1º Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contrato multa administrativa no valor de 0,3% (Zero vírgula três décimo por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6%(seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual prevista no § 1º do art 86, da Lei Federal nº 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§2º- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

A) Advertência;

b) Multa de 2%(dois por cento) do valor do objeto do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5(cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

§3º As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do §2º do art.87 da Lei Federal nº. 8.66/93;

§4º Para aplicação da sanção prevista na letra “b” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, no termo do §3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93

§5º A administração poderá reincidir o contrato na hipótese do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos as Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da art. 77 da Lei Federal 8.66, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos do DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

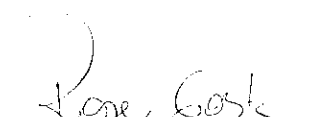
Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

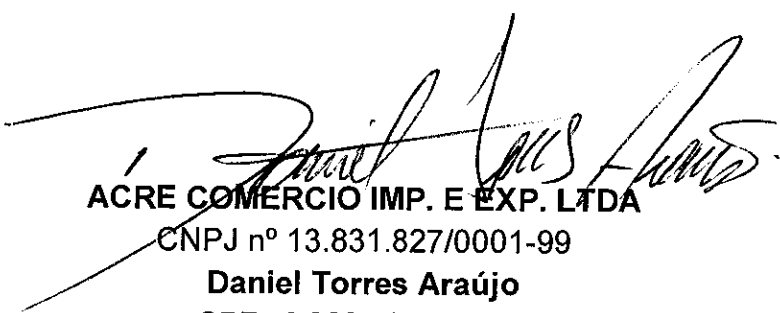
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 3 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes .

Rio Branco – Acre 16 setembro de 2015


ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


ROSELI COSTA
1ª. Secretária – CMRB


ACRE COMERCIO IMP. E EXP. LTDA

CNPJ nº 13.831.827/0001-99

Daniel Torres Araújo

CPF nº 668.538.692-49

Contratada